



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 252/2017, que: “*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MOVIMENTO CULTURAL HIP HOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”; pela APROVAÇÃO c/ emenda.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PLO) n.º 252/2017, de autoria da vereadora **Natália de Menudo**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto de lei institui a Semana Municipal do Movimento Cultural Hip Hop e dá outras providências.

Em 14/08/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 15/08/2017 e encerrou em 28/08/2017 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal**. Já iniciativa parlamentar tem fundamento no **art. 26, da LOMR²**.

Registre-se, por oportuno, que o ordenamento legislativo municipal já possui lei instituindo a semana Cultural do Hip Hop. Trata-se da **Lei Municipal nº 17.697 de 2011** – que **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MOVIMENTO CULTURAL DO HIP HOP E MANGUE BEAT**. O **art. 5º do PLO 252/17** propõe a revogação da **Lei 17.697/11**.

Em consulta ao **SAPL – Sistema de Processo Legislativo**, constatou-se que também tramita nesta Casa Legislativa o **PLO nº 15/17** – que Institui a Semana Municipal do Movimento Cultural Manguê Beat e dá outras providências.

Da análise conjunta dos **PLO's nº 15/17 e 252/17**, ambos da autoria da **ver. Natalia de Menudo**, constata-se que a pretensão da vereadora caminha no sentido de distinguir as datas comemorativas dos Movimentos Hip Hop e Manguê Beat, haja vista as particularidades e características próprias de cada um dos movimentos. Leia-se, por importante, a justificativa que compõe o PLO 252/17:

“A propositura em apreço também revoga a Lei Municipal nº 17.697, de 15 de abril de 2011, que institui a Semana Municipal do Movimento Cultural do Hip Hop e Manguê Beat, oriunda do ex-vereador Estéfano Menudo. A revogação foi motivada pela necessidade de separação das datas de comemoração dos movimentos hip hop e mangue beat, como também de algumas particularidades que envolvem as manifestações artísticas e culturais. A reivindicação de reapresentação de novas propostas foi feita por membros que compõem o movimento hip hop.” (Grifos nossos)

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sob a justificativa de respeitar as particularidades da cada um dos movimentos, a nobre vereadora propõe que a **Semana Municipal do Movimento Cultural do Mangue Beat** seja comemorada na **primeira semana de fevereiro** (objeto do PLO 15/2017). Enquanto que a **Semana Municipal do Movimento Cultural Hip Hop** passa a ser comemorada na **segunda semana de novembro** (objeto do PLO 252/17). Neste sentido, inexistente óbice à tramitação do PLO 252/17.

Por outro lado, entendo que os artigos 3º e 4º do projeto invadem o regime jurídico das políticas públicas, cuja iniciativa, é reservada ao Poder Executivo. Da leitura dos referidos dispositivos infere-se que a proposta institui política pública municipal e cria o Fórum Metropolitano do Hip Hop do Recife. Tais dispositivos contrariam o **Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes** e incorrem em **Vício de Inconstitucionalidade Formal**, nos termos dos artigos 54, VI, a, da Lei Orgânica Municipal e do art. 61, 1º, “b” e art. 84, IV da Constituição Federal. Leia-se:

LOMR

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre: (alterado pela Emenda nº 21/07)

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (acrescido pela Emenda nº 21/07)”

CF/88

“Art. 61, § 1º: São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;” (Grifos nossos)

CF/88

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Do exposto, no intuito de adequar o projeto de lei aos seus propósitos, no âmbito da **Comissão de Legislação e Justiça**, com os poderes que lhe confere o **inciso III, do art. 104 do RICMR**, propõe a seguintes **Emendas**:

EMENDA MODIFICATIVA AO PLO 252/2017

Ementa: Modifica a redação do art. 3º do PLO 252/2017.

“Art. 1º - Modifique-se a redação do art. 3º do PLO 252/2017, que passa a ter seguinte redação:

Art. 3º A Semana Municipal do Movimento Cultural Hip Hop deve ser comemorada com a realização de debates, palestras e conscientização sobre a importância cultural que o movimento representa para o Brasil.” (NR)

EMENDA SUPRESSIVA AO PLO 174/2017

Ementa: Suprime redação do art. 4º do PLO 252/2017, renumerando-se os demais.

“Art. 1º - Fica suprimida a redação do art. 4º do PLO 252/2017, renumerando-se os demais.”

Pelo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO 252/2017**, com a redação contida nas **Emendas Modificativa e Supressiva**. Por fim, considerando que tanto o **PLO nº 15/17** quanto o **PLO nº 252/17** têm a pretensão de revogar a Lei Municipal nº 17.697 de 2011, ressalvo que as proposições deverão ser apreciadas em conjunto, em razão do disposto no art. 305 do RICMR³.

³ Art. 305 do RICMR. “Coincidindo a apresentação de mais de uma proposição versando sobre o mesmo assunto, serão elas apreciadas em conjunto, considerado como autor o subscritor principal daquela que tiver numeração mais baixa e os demais como seus subscritores.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PLO 252/2017, com a redação contida nas Emendas Modificativa e Supressiva.**

É o parecer.

Recife, 18 de junho de 2018.

AERTO LUNA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do **PLO 252/2017, com a redação contida nas Emendas Modificativa e Supressiva**, ressalvada a análise conjunta do PLO nº 15/17, em razão do disposto no art. 305 do RICMR, haja vista que ambas as proposições têm a pretensão de revogar a Lei Municipal nº 17.697 de 2011.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente